

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Do Sr. Cabuçu Borges)

Altera o Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, para incluir o Estado do Amapá entre as áreas às quais se estendem os favores fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o Estado do Amapá entre as áreas às quais se estendem os favores fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam estendidos às áreas pioneiras, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental e ao Estado do Amapá os favores fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e seu regulamento, aos bens e mercadorias recebidos, oriundos, beneficiados ou fabricados na Zona Franca de Manaus, para utilização e consumo interno naquelas áreas.

.....” (NR)

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. Através de portaria interministerial, os Ministros Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, da Fazenda e do Interior fixarão, periodicamente, a pauta das

mercadorias a serem comercializadas com os benefícios instituídos neste Decreto-Lei, levando em conta, inclusive, a capacidade de produção das unidades industriais localizadas na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância do incentivo ao desenvolvimento da Região Norte do País, secularmente alijada do ciclo produtivo nacional, é incontestável, como bem ratificou este Parlamento quando da prorrogação da validade da Zona Franca de Manaus.

No mesmo sentido, tem-se o Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, que garantiu favores fiscais à Amazônia Ocidental, no que se refere a bens e mercadorias oriundos da Zona Franca de Manaus. Esse tipo de política estimula tanto a produção da ZFM como o progresso da Amazônia Ocidental.

Contudo, situam-se na área denominada Amazônia Ocidental apenas os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. Parece-nos que a simples questão geográfica não é escusa idônea para chancelar o tratamento anti-isonômico na Região Norte.

Nosso valente Estado do Amapá encontra-se igualmente deslocado do eixo produtivo nacional e é absolutamente merecedor do deferimento de idêntico incentivo estatal, principalmente se o desejo dos nobres representantes dessa Casa for o de dar cumprimento à Constituição Federal, garantindo o desenvolvimento nacional e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Pares a apoiar esta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado CABUÇU BORGES

